

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 390, DE 2014, DO SR. ANDRÉ FIGUEIREDO E OUTROS, QUE "ALTERA O ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 38 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS PARA POSSIBILITAR A AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL ATIVO NAS ÁREAS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 390, DE 2014

Apensado: PEC nº 27/2022

Altera o art. 169 da Constituição Federal e o artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar a ampliação de limite de despesas com pessoal ativo nas áreas da saúde e da educação.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 390, de 2014 a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Até que a Lei Complementar a que se refere o caput do art. 169 da Constituição disponha sobre o estabelecido no seu § 8º, os Municípios e o Distrito Federal poderão, desde que a soma dos gastos com pessoal nas áreas de saúde e educação corresponda a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das despesas totais com pessoal nos últimos 3 (três) quadrimestres, ampliar o limite global dos gastos com pessoal em até:

I - 3 % (três por cento) da receita corrente líquida do ente, para aplicação exclusiva na área de saúde; e



II- 3 % (três por cento) da receita corrente líquida do ente, para aplicação exclusiva na área de educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca alterar o art. 2º da PEC nº 390, de 2014, de modo a ser permitido, para os Municípios e para o Distrito Federal, o acréscimo de até 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a área de saúde e de até 3% da RCL para a área de educação.

Assim, com essa emenda, será dado tratamento igualitário às áreas de saúde e de educação, sem que uma delas se sobressaia no que diz respeito aos limites de despesas e de recursos a serem destinados ao pagamento de pessoal, em prejuízo da outra.

Portanto, pedimos apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente emenda.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2022.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
UNIÃO BRASIL/TO

Apresentação: 14/12/2022 12:57:47.217 - PEC39014
EMC 1 PEC39014 => PEC 390/2014

EMC n.1





Emenda à PEC (Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

A presente emenda busca alterar o art. 2º da PEC nº 390, de 2014, de modo a ser permitido, para os Municípios e para o Distrito Federal, o acréscimo de até 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) para a área de saúde e de até 3% da RCL para a área de educação, dando tratamento igualitário às áreas de saúde e de educação, sem que uma delas se sobressaia no que diz respeito aos limites de despesas e de recursos a serem destinados ao pagamento de pessoal, em prejuízo da outra.

Assinaram eletronicamente o documento CD227327878300, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (UNIÃO/TO)
- 2 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PSB/DF)
- 4 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) *-(p_7695)
- 6 Dep. Norma Ayub (PP/ES)
- 7 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 8 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

